

to the position

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Clube de Minigolfe do Porto, com sede na AV. D. CARLOS I - PORTO, com o endereço de correio eletrónico <u>andre.campos@clubeminigolfeporto.com</u>, pessoa coletiva n.º 501 318 283, representada neste ato por André Campos, Presidente de Direção, André Silva, Vice-Presidente, Sebastião Campos, Tesoureiro e José Sousa, Secretário, todos com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O Clube de Minigolfe do Porto pede apoio para as iniciativas agendadas pelo clube para 2021 compostas, nomeadamente:
 - Organizar o Torneio de S. Bartolomeu;
 - Organizar a Taça do Porto.







- D. A ÁGORA reconhece a importância dos referidos Eventos na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a organização por parte do Clube de Minigolfe do Porto das suas iniciativas agendas para 2021, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo** I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª Obrigações do Segundo Outorgante

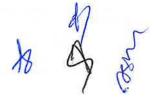
- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organização das iniciativas agendadas pelo CMP para 2021, nomeadamente:
 - i. Organizar o Torneio de S. Bartolomeu, a realizar de 28 a 29 de Agosto;





- ii. Organizar a Taça do Porto, a realizar nos dias 6 de Novembro, 20 de Novembro e 4 de Dezembro;
- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução das iniciativas desportivas objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
 - b) Entregar à ÁGORA, até 90 dias após a realização do último Evento (Taça do Porto), um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA ao Segundo Outorgante;
 - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
 - e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos





onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, em anexo.
- O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

 a) Colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da ÁGORA e da Câmara Municipal do Porto.



Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o Segundo
 Outorgante é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor
 máximo de € 2.000,00 (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a ÁGORA incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 100% com a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
- **4.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

Ciáusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar,







assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

e vi

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1GORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00e7\u00e3o.
- O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.





5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à ÁGORA o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante.





Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 25 de agosto de 2021.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/1558 e compromisso n.º 2396/2021.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.





O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 26 de agosto de 2021

A Primeira Outorgante,

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

O Segundo Outorgante,

(André Campos, Presidente)

(André Silva, Vice-Presidente)

(Sebastião Campos, Tesoureiro)

(José Sousa, Secretário)

annel Percirace Sans



Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Organização do Torneio de S. Bartolomeu 2021

Participação Campeonato Nacional de Clubes 2021

Organização da Taça do Porto 2021

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: CLUBE DE MINIGOLFE DO PORTO

2. NIF/NIPC: 501318283

3. Morada: AV. D. CARLOS I - PORTO

4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: André Campos

(Presidente da Direção)

c. <u>Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:</u>

Anualmente o Clube de Minigolfe do Porto organiza o Torneio de S. Bartolomeu, enquadrandoo nas celebrações do S. Bartolomeu. Este ano realiza-se no domingo de 29 de agosto.

O Clube de Minigolfe do Porto participa anualmente no Campeonato Nacional de Clubes, prova principal do circuito nacional e organizada pela Federação Portuguesa de Minigolfe.

Nesta prova definem-se os campeões nacionais em cada categoria e decidem-se também quais serão os Clubes que representarão Portugal na Taça dos Campeões Europeus.

Tendo em conta que a Taça dos Campeões Europeus de 2021 se realizaria em Portel (distrito de Évora) o Campeonato Nacional de Clubes de 2021 realiza-se em Portel, obrigando a um





maior esforço financeiro por parte do Clube de Minigolfe do Porto para garantir a deslocação dos seus Atletas, pela distância e para garantir a segurança dos Atletas no quadro pandémico atual.

Anualmente o Clube de Minigolfe do Porto organiza a Taça do Porto, nos meses de novembro e dezembro, prova que é composta por 3 dias de prova em 3 fins de semana diferentes: dois de apuramento destinados a todos os inscritos e um de finais para os Atletas apurados.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O Torneio de S. Bartolomeu é já um Torneio histórico para a modalidade, com mais de 25 anos de história. Sendo uma das pouca provas nacionais a decorrer durante o Verão permite aos Atletas, principalmente aos da cidade do Porto, que tendem a participar em massa nesta prova, manterem o ritmo competitivo. Neste contexto pandémico, esta prova tem o benefício adicional de num ambiente ao ar livre e seguro pelas várias medidas de segurança, permitir aos vários Atletas, continuar a praticar desporto e a conviver.

O Campeonato Nacional de Clubes é a prova principal no circuito nacional de Minigolfe e o Clube de Minigolfe do Porto tem sido nos últimos dez anos o Clube com mais vitórias de entre as diversas categorias em prova, tendo inclusive vencido todos os títulos em disputa, nos anos de 2019, 2016 e 2013, sendo o único Clube a ter conseguido tal feito. Estas classificações prestigiam o Clube e a cidade, não só no panorama nacional, mas também no panorama internacional onde os resultados desta prova tendem a ter bastante divulgação.





Notícia sobre os resultados de 2019: J	https://www.minigolfe.pt/2019/04/clube-do-porto-faz-
o-pleno-no-campeonato-nacional-de-c	lubes/

A Taça do Porto permite manter a competição ativa durante os meses de outono, após o término das provas do circuito nacional. Permitindo assim não só a prática de desporto a todos, como também o convívio entre os vários atletas, nomeadamente os mais velhos, que têm no Minigolfe o seu único hobbie.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

No Torneio de S. Bartolomeu o objetivo é manter o mesmo nível de participação de anos anteriores
(entre 40 a 50 participantes) e o mesmo nível de excelência na organização da prova, dignificando a
Cidade e o Clube.
No Company Notice of the Company of
No Campeonato Nacional de Clubes o objetivo é voltar a vencer todas as categorias em disputa, que
correct Homone Company Conjunes Massallines Veteranas Massallines a truchis Massallines
serão: Homens, Senhoras, Seniores Masculinos, Veteranos Masculinos e Juvenis Masculinos.
Na Taça do Porto o objetivo é ter uma afluência semelhante aos anos anteriores, próxima dos 50
inscritos e o mesmo nível de excelência na organização da prova.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

O custo estimado com a organização do Torneio de S. Bartolomeu é de 2.300€:
1.000€ - Bola comemorativa do torneio (prémio de participação)
500€ - Prémios (taças, medalhas e bolas de minigolfe)
250€ - Equipamentos e materiais de higiene adicionais para garantir a total segurança da prova
300€ - Materiais de comunicação
250€ - Staff não voluntário especializado





O custo estimado com a participação de 26 Atletas no Campeonato Nacional de Clubes é de 8.700€:
1.500€ - Deslocação
4.700€ - Estadia de 4 noites por Atleta (3 dias de treino + 2 dias de prova)
2.500€ - Alimentação dos Atletas (10 refeições por Atleta)
O custo estimado com a organização da Taça do Porto é de 1.000€:
400€ - Prémios (taças, medalhas e bolas de minigolfe)
200€ - Equipamentos e materiais de higiene adicionais para garantir a total segurança da prova
200€ - Materiais de comunicação
200€ - Staff não voluntário especializado
g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela
entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a
indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:
O Clube de Minigolfe do Porto é o Clube com mais títulos nacionais a nível nacional e o Clube com mais
Atletas e Associados. A sua presença em provas nacionais e internacionais tende a ser marcada por
resultados desportivos de excelência e pelo consequente prestígio que resulta para o Clube e para a
cidade.
Adicionalmente, o Clube dispões de conhecimento e experiência de 47 anos na realização de provas
nacionais e internacionais de Minigolfe. O Clube dispõe de parte do material necessário para a
organização de provas, alugando o restante material mais específico e relacionado com medidas
adicionais de segurança para prevenção contra a COVID-19.
h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do
programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas
responsabilidades:
N/A





 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:
N/A
j. Calendário e prazo global de execução:
Torneio de S. Bartolomeu:
28 de agosto — 9:00 — 19:00 — Treinos oficiais
29 de agosto – 9:00 – Abertura da prova
29 de agosto — 14:00 (hora prevista que poderá alterar conforme o decorrer da prova) — Entrega de
prémios
Campeonato Nacional de Clubes:
6, 7 e 8 de outubro – 9:00 – 18:00 – Treinos oficiais
9 e 10 de outubro – 9:00 – 18:00 – Prova oficial
Taça do Porto:
6 de novembro $-9:00-13:00-1^{\circ}$ dia de apuramento
20 de novembro – 9:00 – 13:00 – 2º dia de apuramento
4 de dezembro – 9:00 – 13:00 – Finais

responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não

ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade





I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 15/08/2021

Assinatura do proponente ou represente legal: